



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Atribuição profissional de arquitetos e urbanistas para execução de solda em estruturas metálicas

DELIBERAÇÃO Nº 66/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 26 do mês de junho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando o artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR que detalha o rol das atividades técnicas de atribuição profissional do arquiteto e urbanista, com destaque para as atividades dispostas nos itens “1.2.4. Projeto de estrutura metálica” e “2.2.4. Execução de estrutura metálica”;

Considerando que a Gerência Técnica do CAU/SC recebeu questionamento sobre a possibilidade de arquiteto e urbanista responsabilizar-se pela montagem de estruturas metálicas com ligações soldadas;

Considerando a Deliberação nº19/2017 da CEP-CAU/BR que interpretou que a atividade de “fabricação de peças metálicas” é de atribuição de arquitetos e urbanistas, desde que seja a fabricação de um produto da construção civil, em contraposição ao entendimento da CEP-CAU/SC;

Considerando que para a fabricação de estruturas metálicas é necessário conhecimento sobre soldagem;

Considerando o Regimento interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea “i”, que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

1 – Esclarecer que a execução de solda em estruturas metálicas é de atribuição de arquitetos e urbanistas, por fazer parte da “2.2.4. Execução de estrutura metálica”, já normatizada e sem qualquer restrição, na Resolução nº21 do CAU/BR;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Carolina Pereira Hagemann e Leonardo Porto Bragaglia.

Florianópolis, 26 de junho de 2019.

Fabio Vieira da Silva
Coordenador

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Carolina Pereira Hagemann
Membro

Carolina P. Hagemann

Leonardo Porto Bragaglia
Membro
